



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAL E SERVIÇOS Nº 026/2017

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, CEP 98345-000, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: AUTO PEÇAS E TRANSPORTES GOTTERT LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 88.515.028/0001-02, estabelecida na Avenida do Comércio, n.º 1355, Bairro Santa Fé, na cidade de Santo Augusto, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Roberto Roque Gottert**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º 449.483.950-72, Carteira de Identidade n.º 1023850595, residente e domiciliado na Av. do Comércio, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de peças, outros e serviços necessários ao conserto de veículo utilizado junto a SMOV, nas quantidades e especificações que seguem:

| Item | Qtde | Un | Especificação |
|------|------|-----|---|
| 01 | 04 | Un | Bico injetor |
| 02 | 01 | Un | Bomba de óleo do motor |
| 03 | 01 | Un | Embuchamento dianteiro completo |
| 04 | 01 | Un | Elemento |
| 05 | 01 | Un | Filtro de combustível |
| 06 | 01 | Un | Filtro de óleo |
| 07 | 01 | Kit | Kit camisa |
| 08 | 04 | Kit | Kit de pistão / anéis |
| 09 | 01 | Jg | Jogo de bronzina de biela |
| 10 | 01 | Jg | Jogo de bronzina de mancal |
| 11 | 01 | Jg | Jogo de bucha de biela |
| 12 | 01 | Jg | Jogo de bucha do comando |
| 13 | 01 | Jg | Jogo de guias de válvulas |
| 14 | 01 | Jg | Jogo de juntas do motor |
| 15 | 01 | Jg | Jogo de válvulas da admissão |
| 16 | 01 | Jg | Jogo de válvulas de escape |
| 17 | 10 | Lt | Óleo de motor |
| 18 | 02 | Un | Pivô dianteiro direito |
| 19 | 02 | Un | Pivô dianteiro esquerdo |
| 20 | 04 | Un | Ponteira da barra de direção |
| 21 | 02 | Un | Silicone |
| 22 | 01 | Un | Válvula termostática |
| 23 | 01 | Un | Serviço de recuperação da bomba injetora |
| 24 | 01 | Un | Serviço de retifica completa do motor |
| 25 | 01 | Un | Mão-de-obra de substituição das peças e conserto da Camioneta |

OBS.:

Obs. 1 - As peças deverão ser genuínas, conforme orientação do fabricante. Não serão aceitas peças usadas, reconcondicionadas e remanufaturadas;

Obs. 2 - Garantia mínima de 01 (um) ano em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados;

Obs. 3 - O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento.

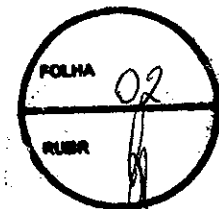
3 DAS CONDIÇÕES:

3.1 A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços no prazo imediato, a partir da assinatura do contrato;

3.2 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 01 (um) ano em relação a peças/materiais fornecidos e serviços executados. Durante o período da garantia deverá substituir as peças/materiais ou refazer os serviços sempre que for solicitado, no prazo de 48 horas, gratuitamente;

3.3 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;

3.4 O veículo encontram-se na Secretaria de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sita na Rua Floresta, n.º 560, Bairro Centro.



3.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

3.6 Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;

3.7 O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, pela CONTRATADA;

3.8 Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% de seu valor.

4 DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento/realização do objeto, através de seu Mecânico e pelo **Secretário Municipal Obras, Viação e Trânsito-SMOV**, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações por eles efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato;

4.2 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE;

4.3 Por ocasião da conclusão do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá entregar as peças substituídas.

5 DA EXECUÇÃO:

5.1 A empresa CONTRATADA deverá executar ou entregar o objeto em sua totalidade na Secretaria de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sita na Rua Floresta, nº 560, Bairro Centro, no prazo de até 15 (quinze) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, sem quaisquer ônus ao Município, no horário das **8h às 11h30min e das 13h30min às 17h00min**.

5.2 Eventuais despesas de frete e seguro até a conclusão do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

5.3 O Município, quando do recebimento, deverá realizar minucioso exame das peças a fim de dirimir quaisquer dúvidas, a vista das características exigidas no contrato e descritas na proposta, tais como: fabricante, marca modelo e demais características específicas do mesmo;

5.4 Caso algumas características das peças não corresponda ao exigido pelo contrato a CONTRATANTE, deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 A empresa vencedora deverá fornecer garantia de no mínimo 01 (um) ano, a contar da conclusão do objeto. Durante o período da garantia deverá substituir as peças e/ou refazer os serviços sempre que for solicitado, no prazo de 48 horas, sem quaisquer ônus ao Município.

6 DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano e 15 (quinze) dias, sendo de 15 (quinze) dias o prazo para entrega/conclusão do objeto do presente, a contar da assinatura do contrato e 01 (um) ano o prazo da garantia, a contar da entrega/conclusão do objeto, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

6.2 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, mediante aditivo, se houver interesse da CONTRATADA E CONTRATANTE, nos termos do Artigo 57 da lei 8.666/93.

6.3 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

7.1 Pela entrega do objeto, conforme Termo de Homologação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 15.709,00 (Quinze mil setecentos e nove reais)** de serviços e peças.

7.2 O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da conclusão ou entrega dos objeto adjudicado, constantes da Autorização de Fornecimento, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no contrato e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

7.3 O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato.

7.4 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.



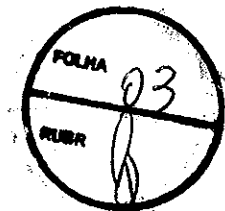
Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



7.4.1 Deverá constar na nota fiscal/fatura a descrição dos serviços executados, bem como, a indicação do banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento.

7.5 O pagamento será efetuado ao respectivo representante da empresa, ou por meio de depósito, em conta corrente da CONTRATADA.

7.6 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

7.7 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

8 DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/39-339, 3390/19-340, constantes do orçamento vigente.

9 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10 DO REAJUSTE:

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;

11.5 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

12 DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

12.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor da quantidade fornecida até a data da ordem de paralisação do fornecimento, excluído o montante das multas a pagar;

12.2 Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



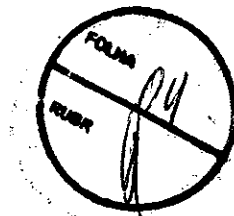
Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



12.2.1 Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas;

12.3 Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

12.4 Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:


O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Dispensa de Licitação nº 10/2017, de 15/02/2017, Processo Administrativo nº 26/2017.**

14 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 16 de fevereiro de 2017

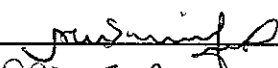

Dalana M. R. Schindler
Assessora Jurídica
Matrícula: 2680


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



ROBERTO ROQUE GOTTERT
Sócio Proprietário
CONTRATADA

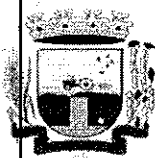
Testemunhas:

CPF


997.568.620-68

CPF


000.460.450.40



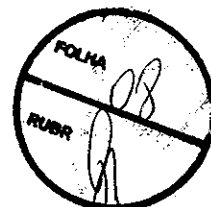
Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2017

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, CEP 98345-000, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, nº 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: AUTO PEÇAS E TRANSPORTES GOTTERT LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 88.515.028/0001-02, estabelecida na Avenida do Comércio, nº 1355, Bairro Santa Fé, na cidade de Santo Augusto, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Roberto Roque Gottert**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 449.483.950-72, Carteira de Identidade nº 1023850595, residente e domiciliado na Av. do Comércio, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de peças, outros e serviços necessários ao conserto de veículo utilizado junto a SMOV, nas quantidades e especificações que seguem:

| Item | Qtde | Un | Especificação |
|------|------|-----|---|
| 01 | 04 | Un | Bico Injetor |
| 02 | 01 | Un | Bomba de óleo do motor |
| 03 | 01 | Un | Embuchamento dianteiro completo |
| 04 | 01 | Un | Elemento |
| 05 | 01 | Un | Filtro de combustível |
| 06 | 01 | Un | Filtro de óleo |
| 07 | 01 | Kit | Kit camisa |
| 08 | 04 | Kit | Kit de pistão / anéis |
| 09 | 01 | Jg | Jogo de bronzina de biela |
| 10 | 01 | Jg | Jogo de bronzina de mancal |
| 11 | 01 | Jg | Jogo de bucha de biela |
| 12 | 01 | Jg | Jogo de bucha do comando |
| 13 | 01 | Jg | Jogo de guias de válvulas |
| 14 | 01 | Jg | Jogo de juntas do motor |
| 15 | 01 | Jg | Jogo de válvulas da admissão |
| 16 | 01 | Jg | Jogo de válvulas de escape |
| 17 | 10 | Lt | Óleo de motor |
| 18 | 02 | Un | Pivô dianteiro direito |
| 19 | 02 | Un | Pivô dianteiro esquerdo |
| 20 | 04 | Un | Ponteira da barra de direção |
| 21 | 02 | Un | Silicone |
| 22 | 01 | Un | Válvula termostática |
| 23 | 01 | Un | Serviço de recuperação da bomba injetora |
| 24 | 01 | Un | Serviço de retifica completa do motor |
| 25 | 01 | Un | Mão-de-obra de substituição das peças e conserto da Camioneta |

OBS.:

Obs. 1 - As peças deverão ser genuínas, conforme orientação do fabricante. Não serão aceitas peças usadas, recondicionadas e remanufaturadas;

Obs. 2 - Garantia mínima de 01 (um) ano em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados;

Obs. 3 - O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento.

3 DO ACRÉSCIMO:

3.1 Fica acrescido, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93 o objeto do presente contrato referente ao conserto do veículo F-4000 ano 2004, placas ILO-7448, utilizado nos serviços urbanos junto ao setor de iluminação pública, conforme Memorando Interno nº 114/2017 expedido pela SMOV, e declaração da empresa com o Parecer Jurídico nº 32 e despacho do Senhor Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente para todos os efeitos legais.

3.2 Em face do acréscimo o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais)** de peças.

4 DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **3390/30-339** constante do orçamento vigente.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

5 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Aditivo resulta do contrato 026/2017 do Processo Licitatório, modalidade Dispensa de Licitação nº10/2017, de 15/02/2017.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

6 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 03 de março de 2017



Dalana M. R. Schindler
Assessora Jurídica
Matrícula: 2880


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

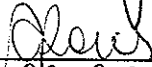

ROBERTO ROQUE GOTTERT
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF


Amajara Aita Nicoli
0007 460.450.40

CPF


0020.909.740.01